



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



Ofício nº 037/2020/GAB/PMP.

Peixe – TO, 24 de março de 2020.

**A Sua Excelência o Senhor  
ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas - Tocantins**

**Assunto:** Encaminha Decreto n.º 093/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de Peixe/TO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 093/2020, de 24 de março de 2020, pelo qual foi declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Peixe, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “ declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”;

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADM. 2017/2020**



ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 – de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar a meta de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

**JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES**  
**Prefeito Municipal**



**Decreto nº093/2020, de 24 de março de 2020.**

**“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Peixe, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Corona Vírus)- Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e adota outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608 – de 10 (dez) de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO Nº 7.257 – de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez) -; no DECRETO Nº 10.282 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “c” e § 3º, e art. 4º, constantes da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – de 20 de dezembro de 2016, e:

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.;

**CONSIDERANDO** o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo Federal ao Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO Nº 6.065/2020” – de 13 de março de 2020, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



**CONSIDERANDO** o “DECRETO Nº 6.070/2020” – de 18 de março de 2020 -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o “DECRETO Nº 6.071” – de 18 de março de 2020, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

**CONSIDERANDO** a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

**CONSIDERANDO** se tratar a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

**CONSIDERANDO**, sob imprescindíveis reiteraões: a extremada gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

**CONSIDERANDO** as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípuo zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange a saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

**CONSIDERANDO**, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “DECRETO Nº 6.072/2020” – de 21 de março de 2020 -, expedido pelo Governo do Estado do



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM. 2017/2020



Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** É declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Peixe/TO, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

**Art. 2.º** O Município de Peixe/TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar n.º 101 – de 04 de maio de 2000, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa de resultados fiscais e a limitação de empenho já delimitados em Lei.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe- TO**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020.

  
**JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que o Decreto nº 093/2020, de 24/03/2020, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta data.

Peixe-TO, 24/03/2020.

  
Gengiskhan de Alencar  
Secretário de Gestão e Finanças  
Decreto nº 004/2017  
Peixe-TO